PARECER JURÍDICO N° SAAE CM 096/2026

INTERESSADO: SETOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CARMO DE MINAS/MG
ASSUNTO: ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA DE PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES. LEI N° 14.133/2021. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEIS. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SEGUIMENTO DOS ATOS DE PLANEJAMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica encaminhada a esta consultoria acerca do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da respectiva Cotação de Preços visando à deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fulcro na Lei n° 14.133/2021.

O objeto consiste na aquisição parcelada de produtos químicos essenciais ao tratamento de água potável (Ácido Fluossílico, Carbonato de Sódio/Barrilha Leve, Hipoclorito de Cálcio em tabletes e Policloreto de Alumínio Concentrado - PAC), incluindo a exigência de fornecimento de equipamentos dosadores em regime de comodato vinculados ao hipoclorito, fundamentada na necessidade de garantir a continuidade e a segurança do abastecimento público no Município de Carmo de Minas/MG.

O valor total estimado da contratação recai em R$ 383.914,00, conforme contido no **"Mapa de Cotação de Preço Unificado".**

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação em tela submete-se aos ditames da Constituição Federal de 1988, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência **(art. 37, caput)**, bem como às normas gerais de licitações e contratos trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Da Fase de Planejamento e do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O ETP juntado aos autos atende plenamente ao comando do **art. 6º, inciso XX, e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando de forma pormenorizada a necessidade da administração, a descrição dos produtos, os quantitativos estimados com base em consumo histórico, além dos impactos ambientais e socioeconômicos positivos.

O planejamento está devidamente formalizado.

2. Da Modalidade e do Critério de Julgamento:

A adoção do Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns encontra amparo direto no **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.** Por sua vez, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela característica de entregas parceladas conforme a demanda da Estação de Tratamento de Água (ETA), nos moldes do art. 78 da mesma Lei.

3. Da Legalidade do Comodato de Equipamentos Vinculados:

A exigência de que o fornecimento de hipoclorito de cálcio esteja atrelado à cessão em comodato de equipamentos dosadores atende aos princípios da economicidade e da eficiência operacional. A medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União,** que reconhecem a legalidade da vinculação para evitar incompatibilidade tecnológica e assegurar a continuidade do serviço público essencial de saneamento.

4. Da Pesquisa de Preços:

O Mapa de Cotação acostado aos autos reflete a média de valores obtidos por meio de parâmetros idôneos (Plataforma Banco de Preços e referências de mercado), atendendo ao **art. 23 da Lei nº 14.133/2021.**

III. CONCLUSÃO E ORIENTAÇÕES

Diante do exposto, observada a regularidade formal da fase interna do procedimento, **MANIFESTA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do processo administrativo.

Orienta-se, contudo, a observância das seguintes providências prévias à publicação do edital:

1. Elaboração do Termo de Referência (TR) em estrita conformidade com as especificações técnicas já validadas no ETP **(art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021);**

2. Apresentação da respectiva certidão de disponibilidade de dotação orçamentária para acorrer às despesas da contratação **(art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021);**

3. Submissão da minuta de Edital e Contrato para análise e visto jurídico final desta assessoria.

Este parecer foi elaborado com estrita observância nas normas locais, estaduais e federais, e a fundamentação foi extraída destas, e, ainda da Constituição Federal e dos princípios administrativos aplicáveis, conforme solicitado.

Portanto, foi baseado nos documentos apresentados, nas informações e normas acessadas, com vigência até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

É importante ressaltar que a decisão final sobre o caso posto à apreciação desta Procuradoria, cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade das medidas a serem implementadas, levando em consideração o interesse público e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

É O PARECER, QUE SUBMETO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.
Carmo de Minas, 20 de outubro de 2026.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA

Assinado de forma digital por GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
Dados: 2026.10.20 09:59:21 -03'00'

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR